CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
Protocolo nº 2385/2021
Tipo: Menor Preço Global

JULGAMENTO E DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da comissão de licitações, nomeado por meio da Portaria nº 495/2021, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto por **PRADO E PRADO LTDA** , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.153.183/0001-80, acerca da sua desclassificação no certame, cujo o Objeto se trata de "Pavimentação de via urbana em CBUQ com área de 9.818,79 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos. ".

1. DO RELATÓRIO

Aos 5 dias do mês de Outubro de 2021, na sessão presencial, a empresa licitante **PRADO E PRADO LTDA** habilitada, foi a vencedora do certame com o menor valor apresentado, porem, a declarada empresa de pequeno porte **SUIÇA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA,** cujo CNPJ: 72.123.631/0001-09, ficou em segundo lugar, sabendo de sua condição o presidente da comissão oportunizou a mesma que estava abaixo dos 10% da primeira colocada fizesse uma nova e única proposta cobrindo o valor da primeira conforme lei 123/06

> "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."
>
> "1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada."

, a empresa **SUIÇA** cobriu o valor e assim foi declarada vencedora, a **PRADO E PRADO LTDA** mesmo após ter apresentado renuncia de recurso na fase da habilitação, questiona a condição de ME/EPP da empresa **SUIÇA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA,** e por este motivo após a licitação a qual não teve representante e apresentou termo de renuncia, ainda sim enviou e-mail indicando que apresentaria recurso.

O Presidente, com fulcro no Art. 109 da lei 8666/93, abriu novo prazo de recursos .

A impetrante enviou seu recurso no e-mail oficial da licitação no dia 08/10/2021 sem assinatura eletrônica.

A peça recursal foi encaminhada aos demais licitantes, por meio eletrônico, em 8 de Outubro de 2021, momento em que foram intimadas para contrarrazoar.

Nenhuma das empresa o fez.

É o relatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Recurso foi manifestado imediata e motivadamente, pelo representante na condição de procurador da empresa,

O recurso foi apresentado via copia, dentro do prazo legal, porem a empresa já havia renunciado ao recurso na fase de habilitação.

Sabendo deste, presidente entendeu que cabe a analise e decisão.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, em síntese, questiona que o Socio da empresa SUIÇA senhor Mauricio Volgelsanger, CPF 638.924.309-00, também possui 70% da empresa da empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, cujo CNPJ: 638.924.309-00.

Solicita ainda que o pregoeiro reconsidere a decisão.

Alega que atende aos termos do edital e que deve ser considerada a vencedora do certame.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas.

5. DOS FUNDAMENTOS E DECISÃO

Primeiramente, é necessário observar que o recurso interposto pela licitante **PRADO E PRADO LTDA**. é intempestivo em partes, pois não cumpre com alguns termos do edital, porem ainda sim a analise foi feita.

Vale ressaltar que empresa **SUIÇA** se encaixa como EPP pois seu faturamento anual está abaixo de um milhão de reais.

Tendo o presidente acesso ao balanço da empresa **PAVIPLAN** conferiu realmente que está não se encaixa como ME/EPP.

Desta maneira conforme A LEI 123/06 em seu Art 3º inc 4º determina

" § 4° Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;"

Vamos aos limites

" I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). "

Sabendo deste o presidente solicitou a empresa **PAVIPLAN** seu contrato social atualizado, pois o contrato social apresentado pela empresa **PRADO E PRADO LTDA,** é de fevereiro de 2021;

O presidente foi Informado no contato que a ultima alteração era a 16° de fevereiro de 2021.

Considerando todos os argumentos apresentados, o presidente da comissão de licitações apresentadá esclarecimentos a sua decisão.

O senhor Mauricio Volgelsanger dono de 100% da empresa SUIÇA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, também é Socio da empresa PAVIPLAN

PAVIMENTAÇAÕ LTDA com 70%, e conforme o balanço apresentado das duas empresas o limite ultrapassa, pois só a PAVIPLAN tem a receita de mais de 100 milhões de reais.

6. CONCLUSÃO

Ante os fatos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e com fulcro no princípio da autotutela, que dá à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, julgo **PROCEDENTE** o recurso interposto por **PRADO E PRADO LTDA.**, e convoco a empresa **GAMMA PAVIMENTAÇÃO, que é declarada micro empresa e ficou dentro dos 10% conforme a lei, para que cubra o valor da empresa PRADO E PRADO LTDA, se tiver interesse, o prazo será de 24 horas após o recebimento deste documento via e-mail, caso contrario será declarada vencedora a empresa PRADO E PRADO LTDA pois não foram constatadas mais ME/EPP aptas a gozar do beneficio da lei 123/06** .

Após, publique-se a decisão.

Em anexo os balanços das empresas, recurso e outro documentos citados neste.

Abaixo assinam o Presidente da comissão de licitações, e o responsável pelo setor de compras e licitações que faz parte da equipe da comissão e teve participação nesta resposta.

Informo ainda que nesta prefeitura não cabem mais recursos no mesmo assunto desta decisão.

Piên/PR, 27 de Outubro de 2021.

Marcos Aurelio Melenek
Presidente da comissão de Licitações

Eduardo Duarte Scheivaraski
Licitações e Compras

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE PIÊN – PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.

Assunto: Recurso utilização benefícios EPP – Lei Comp. 123/06

PRADO & PRADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.183/0001-80, por seu representante legal que assina a presente, comparece perante Vossa Senhoria, para fins de apresentar RECURSO contra ato que possibilitou a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 pela empresa SUÍÇA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Em data de 05 de outubro de 2021, ocorreu a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preço deste certame, com a participação de lanços de 6 (seis) empresas, tendo como melhor proposta a apresentada pela recorrente.

Tendo que a Lei Complementar nº 123/06 possibilita o aplicação de benefícios, notadamente do art. 44 do referido diploma, houve a abertura de possibilidade para a primeira empresa auto declarante enquadrada, qual seja, a empresa Suíça Administradora de Bens Ltda, a qual apresentou nova proposta para ser declarada vencedora.

Ocorre que a empresa em questão não pode gozar dos benefícios legais, uma vez que em claro afrontamento aos ditames legais, quando, na verdade, possui óbices que impedem o enquadramento pretendido.

Conforme documentos acostados ao presente recurso, o proprietário da empresa Suíça possui outra empresa atuante no mesmo ramo, configurando claramente constituição de grupo econômico e talvez, em possível diligência, confusão empresarial. Todavia, a despeito de possível irregularidade, a que se impõem e não tem caráter subjetivo, é o fato de que o proprietário da primeira é sócio administrador da segunda, Paviplan.

Como escopo de trazer legalidade ao que se aduz na presente, elenca-se o texto da legislação, qual seja a Lei Complementar 123/06, no seguinte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

[...]

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Conforme se faz prova em anexo, o sócio proprietário da empresa, é administrador e cotista com 70% da totalidade na empresa Paviplan, ou seja, não pode ter os benefícios da Lei Complementar 123/06. Ainda, não fosse a porcentagem excedente a 10%, de igual forma não poderia, uma vez que a receita bruta da outra empresa ultrapassa o limite do inciso II do artigo 3º.

Ou seja, resta mais do que demonstrado que não pode a empresa Suíça Administradora de Bens Ltda ter os benefícios da Lei Complementar 123/06, em nenhum de seus termos.

Não obstante, é cediço que é dever da administração pública, no presente caso, verificar toda a documentação apresentada pela empresa, bem como diligenciar junto aos órgãos competências a fim de averiguar e evitar a fraude ao procedimento licitatório, como leva a quer ser o intento das duas empresas de sócio comum.

Ante ao exposto, requer-se o conhecimento e total provimento do presente recurso, revogando as decisões de autorizar a utilização dos benefícios da Lei Complementar 123/06 pela empresa Suíça Administradora de Bens Ltda, para ao final, em não havendo outra com tal benefício dentro do limite legal e que queira usá-lo, declarar a empresa Prado e Prado vencedora no processo licitatório em tela, em consonância com os Princípios da Legalidade e da Moralidade.

Ademais, insta frisar que é dever da administração de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, qual será o meio pertinente se não tomada a decisão correta pelo ente público.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cascavel – PR, 08 de outubro de 2021.

PRADO E PRADO LTDA
Representante legal
Osli do Prado
RG 4.251.082-3
CPF 588.861.769-53

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA." CNPJ 03.620.927/0001-12 NIRE 42202782055

Mauricio Vogelsanger, brasileiro, natural de Joinville, estado de Santa Catarina, nascido em 01/09/1967, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, empresario, portador da cedula de identidade nº 2.191.067, emitida pela SSP/SC, CPF nº 638.924.309-00, residente e domiciliado no municipio de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, na Rua 25 de Julho, nº 1240, Bairro Vila Nova, Cep 89.259-000.

Marta Regina Vogelsanger, brasileira natural de Joinville, estado de Santa Catarina, nascida em 12/10/1963, divorciada, empresaria, portadora da cedula de identidade nº 1.133.723-0, emitida pela SESP/SC, CPF nº 568.131.479-00, residente e domiciliada no municipio de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Francisco Moser, nº 622, Bairro Vila Nova, Cep 89237-300.

Únicos sócios da Sociedade Limitada "**PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.**", com sede no municipio de Guaramirim, estado de Santa Catarina, na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, Bairro Figueirinha, Cep 89270-000, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42202782055 em 01/02/2000 ultima Alteração Contratual em 28/02/2020, CNPJ/MF sob o n.º 03.620.927/0001-12 resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as clausulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade **cria neste ato uma filial** no municipio de Campo do Tenente estado do Paraná, na Estrada da Serrinha, SN, Km 196, bairro Serrinha, CEP 83870000 destacando para a mesma o capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e terá o inicio das atividades na data do registro do presente ato e explora as atividades de:

- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- Serviços de construção de estradas, pavimentação asfáltica de estradas e vias urbanas e particulares;
- Serviços de terraplenagem;
- Aproveitamento de jazidas no território nacional extração e britamento de pedras e materiais para construção e beneficiamento associado;
- Serviços de construção civil;
-Transporte rodoviario de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
- Serviços de obras em rede de água e esgoto e saneamento;
- Comercio atacadista de asfalto quente e frio;
- Serviços de engenharia;
- Comercio atacadista de Materiais de Construção.

Segunda: Em razao das alteraçoes ora promovidas pelos socios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Nome empresarial: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://www.jucesc.sc.gov.br/autenticidade.asp
Chave de Autenticidade
Data/hora da emissão: 9/10/2021

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA."
CNPJ 03.620.927/0001-12 NIRE 42202782055

Terceira: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se a Alteração Contratual com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA."
CNPJ 03.620.927/0001-12 NIRE 42202782055

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA."**

Cláusula 2ª - O objetivo da sociedade é a exploração dos ramos de:
- **Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;**
- **Serviços de construção de estradas, pavimentação asfáltica de estradas e vias urbanas e particulares;**
- **Serviços de terraplenagem;**
- **Aproveitamento de jazidas no territorio nacional extração e britamento de pedras e materiais para construção e beneficiamento associado;**
- **Serviços de construção civil;**
- **Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;**
- **Serviços de obras em rede de água e esgoto e saneamento;**
- **Comercio atacadista de asfalto quente e frio;**
- **Serviços de engenharia;**
- **Comercio atacadista de Materiais de Construção.**

Paragrafo Único: A sociedade sempre que necessario mantera em suas instalações ou em seu quadro pessoal, um profissional devidamente habilitado e registrado junto ao seu devido Conselho Regional, o qual assumirá todas as responsabilidades perante seu Conselho, e demais Órgãos competentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no municipio de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, na Rua Anelio Nicocelli, n.º 1720, Bairro Figueirinha, Cep 89270-000.

Clausula 4ª - A sociedade podera a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessarios ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do territorio nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Paragrafo Unico: A sociedade **mantém** uma filial, no municipio de Campo do Tenente, estado do Paraná, na **Estrada da Serrinha, SN, Km 196, bairro Serrinha, CEP 83870000,** destacando para a mesma o capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e tendo início das atividades na data do registro do presente ato e, explorando as atividades de:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado Registro em 07/05/2021
Atos: 00000000 - Protocolo 21/058655 de 07/05/2021 NIRE 42202782055
Nome da empresa: PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA
Este documento pode ser conferido em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticidadeDocumentos/modificacaoSpy
Chave de Verificação:
Este ato foi autenticado digitalmente em 07/05/2021 por Bruno Borges Barcellos - Secretário Geral

- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- Serviços de construção de estradas, pavimentação asfáltica de estradas e vias urbanas e particulares;
- Serviços de terraplenagem;
- Aproveitamento de jazidas no território nacional extração e britamento de pedras e materiais para construção e beneficiamento associado;
- Serviços de construção civil;
-Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
- Serviços de obras em rede de água e esgoto e saneamento;
- Comercio atacadista de asfalto quente e frio;
- Serviços de engenharia;
- Comercio atacadista de Materiais de Construção.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28 de dezembro de 1999.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª – O capital social é de R$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (Oito milhoes) de quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Mauricio Vogelsanger	70	5.600.000	R$ 5.600.000,00
Marta Regina Vogelsanger	30	2.400.000	R$ 2.400.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**100**	**8.000.000**	**R$ 8.000.000,00**

Clausula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio (os/a/as) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos (as) respondem solidariamente pela integralização do capital.

Clausula 9ª - Em caso de aumento de capital, os (as) sócios (as) o (a) subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os (as) sócios (as) renunciarem ao direito de subscrição.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/02/2021
Certificado Reconhecimento 05/01/2021
Arquivamento 20219068255 Protocolo 21906825 de 05/02/2021 NIRE 42202782055
Nome da empresa PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Consulta/Autenticacao.aspx
Chave: 1110134763680000
Este cópia foi autenticada digitalmente e consta de 09/02/2021 por Barcellos Barcellos - Secretaria-geral

Cláusula 10ª - Os (as) sócios (as) não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Mauricio Vogelsanger**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade para praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O (os/a/as) administrador (es/a/as) responde (m) solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as).

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o (os/a/as) administrador (es/a/as) está obrigado (a) a prestar ao (a) sócio (os/a/os), contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O (os/a/as) administrador (es/a/as) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ao) impedido (os/a/as) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O (os/a/as) administrador (es/a/as) e o (os/a/as) sócio (os/a/as) que prestar (em) serviços a empresa poderá (ao) receber remuneração conforme decidido em assembleia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado Reconhecimento 05.03.2021
Arquivamento: 20218682398 Protocolo: 21968238 de 02.03.2021 NIRE: 42202782055
Nome da empresa: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Consulta autenticidade no site https://www.jucesc.sc.gov.br utilizando o código de autenticidade
Chave de Acesso: [illegible]
Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 de 24.08.2001 por [illegible] Secretário Geral

do capital social, ou por decisão escrita por todos (as) os (as) sócios (as).

DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE

Cláusula 17ª - A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus (suas) sócios (as) assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos (as) outros (as) sócios (as), pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
Parágrafo Segundo: Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, poderá o (a) sócio (a) interessado (a), retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato.
Parágrafo Terceiro: Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos (as) sócios (as), pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
Parágrafo Quarto: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Cláusula 18ª - As quotas sociais dos (as) sócios (as), não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável), também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).
Parágrafo Segundo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUIZOS.

Cláusula 19ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

atribuídos (as) aos (as) sócios (as), diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos (as) sócios (as), podendo os lucros de comum acordo entre as sócias, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 20ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos (as) sócios (as) para:
a) Tomar as contas dos (as) administradores (as) e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
b) Designar administradores (as), quando for o caso.
c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 21ª - Por decisão dos (as) sócios (as), poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 22ª - Por decisão da maioria dos (as) sócios (as), a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio (a) no capital social.

Cláusula 23ª - Os (as) sócios (as) são obrigados (as) à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 24ª - As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas em reunião, que será convocada pelo (os a as) administrador (es/a/as).

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.
Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos (as) os (as) sócios (as) comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.
Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos (as) os (as) sócios (as) decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.
Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos (as) sócios (as) participantes e cópia da Ata autenticada pelo (os/a/as) administrador (es/a/as), ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado Registro em 08/05/2021
Matrícula: 5621908575 Protocolo: 21/056827 Ato: 50/06/2021 NIRE: 42202782055
Nome da empresa: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://www.jucesc.sc.gov.br/autenticidadeDocumentos/autenticacao.aspx
Chave de Verificação: [illegible]
Documento de autenticidade gerado em 09/05/2021 por Mônica Borges Barcellos - Secretária Geral

Parágrafo Quinto: A reunião dos (as) sócios (as) instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 25ª - No caso de um (a) dos (as) socios (as) desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta clausula:

Parágrafo Primeiro: O (a) sócio (a) que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;
Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipotese, o (os/a/as) sócio (os/a/as) remanescente (s) terá (ão), no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;
Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do (a) socio (a) notificante;
Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Pode o (a) sócio (a) ser excluído (a) quando a maioria dos (as) socios (as), representando mais da metade do capital social, entender que um (a) ou mais sócios (as) estão pondo em risco a continuidade da emoresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.
Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o (a) acusado (a) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.
Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído (a) da sociedade o (a) sócio (a) declarado (a) falido (a), ou aquele (a) cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do (a) socio (a).
Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios (as) ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
[illegible]

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio (a) por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o (a) sócio (a) excluído (a) teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.
Parágrafo Quinto: Podem os (as) sócios (as) remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 27ª - O falecimento de qualquer dos (as) quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os (as) sócios (as) remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.
Parágrafo Segundo: Os haveres do (a) sócio (a) falecido (a) serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do (a) de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios (as) quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.
Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.
Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio (a), não o (a) exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 28ª - Dependem da deliberação dos (as) sócios (as), além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação no contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas:
I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 05/05/2021
Arquivamento 20219568235 Protocolo 21956823[illegible] de 04/05/2021 NIRE 42202782055
Nome da empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regimoeco.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Clave de Autenticação [illegible]
Este arquivo foi autenticado digitalmente e assinado em 05/05/2021 por Bruno Borges Barcellos - Secretário-geral

II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h".
III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
Paragrafo Segundo: As deliberações dos (as) socios (as) serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um (a).
Paragrafo Terceiro: As deliberacoes tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos (as) os (as) sócios (as), ainda que ausentes ou dissidentes.
Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos (as) socios (as) através de reunião devidamente registrada. A reunião dos (as) sócios (as) que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 29ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Guaramirim/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, para um só efeito.

Guaramirim/SC, 26 de fevereiro de 2021.

Mauricio Vogelsanger

Marta Regina Vogelsanger

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado Registro nº 03/262
Nome da empresa: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Chave: 11b5824b8b6b
Esta cópia foi autenticada digitalmente e conferida em 19/03/2021 por Bruno Borges Barcellos - Secretário Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

219568235

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA
PROTOCOLO	219568235 - 04/03/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE: [illegible]
CNPJ: [illegible]
[illegible]
[illegible]

EVENTOS

[illegible] CONSOLIDACAO DE CONTRATO (STATUTO ARQUIVAMENTO: [illegible]

FILIAIS FORA DA UF

NIRE: [illegible]
CNPJ: [illegible]
[illegible] ESTRADA DA SERRINHA, CAMPO DO TENENTE - PR
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

[illegible] - MARTA REGINA VOGELSANGER

[illegible] - MAURICIO VOGELSANGER

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE
42202782055

CNPJ
03.620.927/0001-12

NOME EMPRESARIAL
PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Livro Diario

NATUREZA DO LIVRO
LIVRO DIARIO

PERIODO DA ESCRITURAÇÃO
01/01/2020 a 31/12/2020

NÚMERO DO LIVRO
23

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
EA.9A.E2.4B.0C.56.AF.37.C3.1D.3A.A9.F9.97.20.2E.E1.57.37.7A

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	04199483926	GERSON MARCELO GOTZ:04199483926	439864468039910921 2	24/08/2020 a 24/08/2021	Não
Administrador	63892430900	MAURICIO VOGELSANGER 63892430900	439864575362073690 9	05/02/2021 a 05/02/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

EA.9A.E2.4B.0C.56.AF.37.C3.1D.3A.
A9.F9.97.20.2E.E1.57.37.7A-7

GERSON MARCELO GOTZ:04199483926

MAURICIO VOGELSANGER 63892430900

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 09/04/2021 às 07:10:04

D0.65.C9.93.90.C6.AF.AE
D2.38.73.A6.B5.DB.A8.3D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01.01.2020 a 31.12.2020 CNPJ: 03.620.927/0001-12

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA
NIRE	42202782055
CNPJ	03.620.927/0001-12
Número de Ordem	23
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	Guarambiara
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01.02.2000
Data do arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31.12.2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	152818

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	23
Quantidade total de linhas do arquivo digital	152818
Data de início	01.01.2020
Data de término	31.12.2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EA.9A.E2.4B.0C.56.AF.37.C3.1D.3A.A9.F9.97.20.2E.E1.57.37.7A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

SERGIO MARCELO GOTZ 04199483926

MAURICIO VOGELSANGER 63892430900

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA

Periodo da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.620.927/0001-12

Número de Ordem do Livro: 23

Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 40.459.522,22	R$ 60.975.156,46
CIRCULANTE		R$ 25.443.099,82	R$ 42.521.041,31
DISPONIVEL		R$ 15.943.189,78	R$ 31.494.375,15
CAIXA		R$ 122.882,42	R$ 105.436,39
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 3.312,52	R$ 10.944.779,03
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 15.817.494,84	R$ 20.444.159,74
CREDITOS		R$ 9.453.218,07	R$ 20.504.010,53
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 4.743.567,59	R$ 12.168.846,67
(-) CLIENTES		R$ 4.743.567,59	R$ 12.168.846,67
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS		R$ 0,00	R$ 0,00
TITULOS A RECEBER		R$ 1.912.116,96	R$ 1.912.116,96
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 1.297.529,89	R$ 4.700.575,77
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R$ 212.100,90	R$ 192.128,32
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 1.021.356,95	R$ 1.310.019,18
OUTROS CREDITOS		R$ 54.524,57	R$ 50.492,75
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS		R$ 212.521,21	R$ 169.520,96
IMPOSTOS A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ESTOQUES		R$ 0,00	R$ 10.465.069,76
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 10.465.069,76
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE		R$ 66.692,02	R$ 57.585,77
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 66.592,02	R$ 57.585,77
NÃO CIRCULANTE		R$ 14.932.422,35	R$ 18.454.114,15
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 108.920,00	R$ 88.920,00
CREDITOS		R$ 20.000,00	R$ 0,00
TITULOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS		R$ 20.000,00	R$ 0,00
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESAS APROPRIAR		R$ 0,00	R$ 0,00
DEPOSITOS		R$ 88.920,00	R$ 88.920,00
COMODATO		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de numero EA.9A.E2.4B.0C.56.AF.37.C3.1D.3A.A9.F9.97.20.2E.E1.57.37.7A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versao 8.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA

Periodo da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.620.927/0001-12

Número de Ordem do Livro: 23

Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COMODATO		R$ 0,00	R$ 0,00
INVESTIMENTOS		R$ 223.299,78	R$ 321.502,00
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES		R$ 1.703,78	R$ 0,00
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 221.595,00	R$ 321.502,00
IMOBILIZADO		R$ 14.853.319,57	R$ 18.032.797,15
IMOVEIS		R$ 3.587.328,92	R$ 3.797.328,92
OUTROS IMOBILIZADOS		R$ 28.481.769,16	R$ 34.896.742,66
(-) (-) DEPREC AMORTIZ EXAUSTAO ACUMULADA		R$ (17.425.779,11)	R$ (20.663.274,43)
LEASING		R$ 0,00	R$ 0,00
COMODATO		R$ 0,00	R$ 0,00
INTANGIVEL		R$ 10.894,00	R$ 10.894,00
MARCAS E PATENTES		R$ 10.894,00	R$ 10.894,00
CONTAS DE COMPENSACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS DE COMPENSACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
EMPRESTIMO IMOBILIZADO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONSERTO		R$ 0,00	R$ 0,00
REMESSA		R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFERENCIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO		R$ 40.459.522,22	R$ 80.975.155,46
CIRCULANTE		R$ 7.141.181,37	R$ 13.057.968,41
OBRIGACOES DIVERSAS		R$ 7.141.181,37	R$ 13.057.968,41
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 1.760.484,95	R$ 3.930.753,48
FORNECEDORES		R$ 2.913.569,73	R$ 5.897.214,80
C C FORNECEDORES		R$ 2.913.569,73	R$ 5.897.214,80
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 596.267,16	R$ 819.274,37
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 62.863,06	R$ 67.548,25
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 963.815,16	R$ 930.167,18
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R$ 872.960,49	R$ 1.106.751,99
OBRIGACOES C/SOCIOS DIRETORES		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO		R$ 11.214,73	R$ 36.258,30
NÃO CIRCULANTE		R$ 1.543.120,49	R$ 1.644.439,52

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EA.9A.E2.4B.0C.56.AF.37.C3.1D.3A.A9.F9.97.20.2E.E1.57.37.7A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA

Periodo da Escrituração: 01.01.2020 a 31.12.2020 CNPJ: 03.620.927/0001-12

Número de Ordem do Livro: 23

Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.543.120,40	R$ 1.044.439,52
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 1.543.120,40	R$ 1.044.439,52
EMPREST E FINANC. A LONGO PRAZO		R$ 1.543.120,40	R$ 1.044.439,52
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 0,00	R$ 0,00
PARCELAMENTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
COMODATO		R$ 0,00	R$ 0,00
COMODATO		R$ 0,00	R$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 31.775.220,45	R$ 66.972.747,59
CAPITAL SOCIAL		R$ 8.000.000,00	R$ 8.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 8.000.000,00	R$ 8.000.000,00
RESERVA DE CORR.MONET.DO CAPITAL		R$ 0,00	R$ 0,00
RESERVAS		R$ 0,00	R$ 0,00
RESERVAS DE CAPITAL		R$ 0,00	R$ 0,00
AFAC		R$ 0,00	R$ 0,00
AFAC		R$ 0,00	R$ 0,00
RESERVA DE LUCROS		R$ 21.418.884,51	R$ 23.775.220,45
RESERVA DE LUCROS		R$ 21.418.884,51	R$ 23.775.220,45
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 5.356.335,94	R$ 35.097.527,08
PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R$ 473.026,93	R$ (412.095,50)
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ 9.979.302,04	R$ 41.004.490,03
(-) DISTRIBUICAO DE LUCROS		R$ (5.096.043,55)	R$ (5.494.868,11)
CONTAS DE COMPENSACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS DE COMPENSACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONSERTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
REMESSA		R$ 0,00	R$ 0,00

GERSON MARCELO GOTZ: 04199483926

MAURICIO VOGELSANGER: 63892430900

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EA.9A.E2.4B.0C.56.AF.37.C3.1D.3A.A9.F9.97.20.2E.E1.57.37.7A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital - Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO

Entidade: PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.620.927/0001-12

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 66 657 017,98	R$ 114 329 534,26
RECEITA DE VENDAS		R$ 305 331,99	R$ 855 793,98
VENDAS DE MERCADORIAS		R$ 6 040,00	R$ 0,00
VENDAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZACAO		R$ 299 291,99	R$ 855 793,98
RECEITA DE SERVICOS		R$ 66 351 685,99	R$ 113 473 740,28
VENDAS DE SERVICOS		R$ 66 351 685,99	R$ 113 473 740,28
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (5 874 203,46)	R$ (9 465 185,08)
(-) VENDAS CANCELADAS		R$ 0,00	R$ (5 253,60)
(-) DEVOLUCOES DE VENDAS		R$ 0,00	R$ (5 253,60)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (5 874 203,46)	R$ (9 459 931,48)
(-) ICMS FATURADO		R$ (1 578 220,42)	R$ (2 239 587,48)
(-) PIS		R$ (432 270,61)	R$ (742 378,84)
(-) COFINS		R$ (1 990 710,55)	R$ (3 426 363,80)
(-) ISS FATURADO		R$ (1 863 001,88)	R$ (3 051 601,27)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS MERCADORIAS SERVICOS		R$ (47 042 291,47)	R$ (56 368 281,97)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R$ (35 844 234,33)	R$ (43 077 040,01)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS SERVIÇOS		R$ (11 198 057,14)	R$ (12 291 241,96)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1 702 857,21)	R$ (4 448 618,06)
(-) DE VENDAS		R$ (394 488,45)	R$ (2 170 677,11)
(-) DESPESAS C/VENDAS		R$ (394 488,45)	R$ (2 170 677,11)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (2 360 458,09)	R$ (3 278 124,29)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (2 360 458,09)	R$ (3 278 124,29)
(-) COM VEICULOS		R$ (25 857,00)	R$ (2 000,00)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R$ (25 857,00)	R$ (2 000,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (215 436,34)	R$ (430 609,68)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (215 436,34)	R$ (430 609,68)
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 1 293 682,67	R$ 1 432 793,02
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 1 293 682,67	R$ 1 432 793,02
(+) OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R$ 133 953,74	R$ (291 386,89)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 807 506,45	R$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 807 506,45	R$ 0,00
(-) OUTROS CUSTOS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (673 552,71)	R$ (291 386,89)
(-) OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS		R$ (673 552,71)	R$ (291 386,89)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EA.9A.E2.4B.0C.56.AF.37.C3.1D.3A.A9.F9.97.20.2E.E1.57.37.7A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO

Entidade: PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA

Periodo da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.620.927/0001-12

Número de Ordem do Livro: 23

Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (73.411,66)	R$ (29.637,08)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 357.562,03	R$ 541.129,42
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 357.562,03	R$ 541.129,42
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (430.973,69)	R$ (570.766,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (430.973,69)	R$ (570.766,50)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ (743.750,87)	R$ (1.293.897,12)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ (743.750,87)	R$ (1.293.897,12)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (1.375.404,49)	R$ (2.428.037,37)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (1.375.404,49)	R$ (2.428.037,37)
(=) RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 9.979.352,56	R$ 41.004.490,69

GERSON MARCELO GOTZ
04199483926

MAURICIO VOGELSANGER
63892430900

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EA.9A.E2.4B.0C.56.AF.37.C3.1D.3A.A9.F9.97.20.2E.E1.57.37.7A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatorio foi gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador